**DECRETO MUNICIPAL Nº 0025, DE 31 DE MARÇO DE 2020**

***“DISPÕE SOBRE CADASTRAMENTO, SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PELO MOTIVO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

**SILVANIO ANTONIO DIAS**, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a edição do Decreto 019/2020 que dispõe sobre Estado de Calamidade Pública e define medidas preventivas e restritivas no âmbito do território municipal de três palmeiras dá outras providências;

Considerando a edição da Lei Municipal de n° 1.974/2020 que trata reconhece a Calamidade Pública Municipal, convalida as medidas disciplinadas nos Decretos Municipais nº 018 e 019/2020, autoriza a prorrogação de vencimento dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências;

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Brasil, Estados Membros e do Município em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão situação essa que pode vir a ser verificada no território municipal, impõe a necessidade de redução drástica da circulação de pessoas;

Considerando que para se conter o avanço do COVID-19 no sentido de se obter resultados positivos torna-se imperioso que se adote medidas de caráter restritivo no âmbito das diversas atividades desenvolvidas no território de Três Palmeiras;

Considerando a necessidade de enfrentamento da calamidade pública de saúde pública de importância internacional;

Considerando que no nosso município temos munícipes em estado de vulnerabilidade social e ainda mais agravada após o início da pandemia do vírus COVID-19.

**DECRETA**:

**Art. 1**º - Fica a Prefeitura Municipal de Três Palmeiras autorizada através da Secretaria da Promoção Social a cadastrar, selecionar e distribuir cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Três Palmeiras pelo período de três meses, podendo ser prorrogado em decorrência da pandemia do vírus COVID-19.

**Art. 2° -** Para o cadastramento das famílias em situação de vulnerabilidade é necessário às seguintes informações:

- Nome de todas as pessoas do grupo familiar;

- Endereço atual;

- CPF dos integrantes do grupo familiar maiores de idade;

- Idade de todos os integrantes do grupo familiar;

- Ocupação de cada integrante do grupo familiar (maiores de 18 anos);

**Parágrafo único.** O cadastro do grupo familiar será exclusivo por telefone nos números (54) 99955-4891, (54) 98405-2079 ou (54)99661-5549 e de forma gratuita e sem qualquer ônus para as famílias.

**Art. 3° -** Para a seleção das famílias em situação de vulnerabilidade serão verificados os seguintes dados das famílias:

 - Possuir renda per capita (por pessoa) de até R$ 500,00 (quinhentos reais);

- Ser trabalhador autônomo, diarista ou desempregado;

- Não possuir benefício social (BPC, auxilio doença, aposentadorias INSS ou de regime Próprio) exceto Bolsa Família;

**§ 1°** Fica constituída Comissão integrativa de servidores das Secretarias: da Promoção Social, da Educação e Cultura e Gabinete do Prefeito:

1. Um representante da Secretaria da Promoção Social;
2. Um representante da Educação e Cultura;
3. Um representante do Gabinete do Prefeito.

**§2°** Será nomeado através de portaria do Executivo a comissão para à análise do cadastro e seleção das famílias em situação de vulnerabilidade.

**§3°** Incumbirá a Comissão de que trata o parágrafo primeiro a receber e verificar os dados do cadastro e da seleção das famílias cadastradas.

**Art. 4º** A lista das famílias selecionadas será disponibilizada até o dia 08.04.2020 no site da prefeitura.

**Art. 5°** As entregas das cestas básicas serão feitas até sempre até o dia 10 de cada mês.

**Parágrafo Único:** as Cestas básicas serão entregues no endereço do cadastro de cada família em situação de vulnerabilidade e um representante da família deverá assinar comprovante de recebimento da cesta básica.

**Art. 6°** - Serão itens da cesta básica: 5kg de arroz tipo I, 5kg de farinha especial de trigo, 2kg farinha de milho, 3kg feijão preto, 1kg de sal, 1kg de massa de ovos, 4L de leite ou 600gr de leite em pó, 5kg de açúcar união, 1kg de açúcar mascavo, 1kg de farinha de milho, 1,5kg de banha ou 2 frascos de óleo de soja, 250g de mel, 1kg de bolacha, 1pote de geleia, 400g de linguiça e os seguintes itens de higiene pessoal: papel higiênico (4 rolos), 1 unid. de sabão em barra, 4 unid de sabonete, 4unid de detergente líquido, 2L de água sanitária.

**Parágrafo Único:** os produtos acima poderão sofrer alteração de quantidade pela falta dos mesmos para aquisição, mas no possível a administração deverá troca-lo produto semelhante.

**Art. 7º** As despesas do presente decreto serão suportadas por dotação orçamentária própria.

**Art. 8°** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS,

30 DE março DE 2020.

**SILVANIO ANTONIO DIAS**

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publica-se

30/03/2020

**Deise Kossmann**

**Dirigente de Convênios e Contratos**